



arg. ex 13/90

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 90

INTERESSADO: Vereador. Walfredo Wilson das Neves.

PROTOCOLADO SOB O N.º 1789/90

ASSUNTO: Considerando de Utilidade Pública, a Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia.

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do Mês de agosto do ano de mil novecentos e

noventa

, autuo, nos termos da lei, a petição de fls.

01

e mais

documentos que se seguem.

Protocolista



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal		
Processo	Folha	Assinatura
1789	01	<i>[Signature]</i>

Protocolo Geral

N.º 1789/90

Em 24 de 08 de 19 90

[Signature]
Protocolista

N.º _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53190

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA, com sede à Avenida Sete de Setembro nº 69, nesta capital.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, em 23 de agosto de 1990.

[Signature]

Walfredo Wilson das Neves
- VEREADOR -

MP.

Deleg - 2238246
2238522



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal	
Processo	Folha
1789	02

02

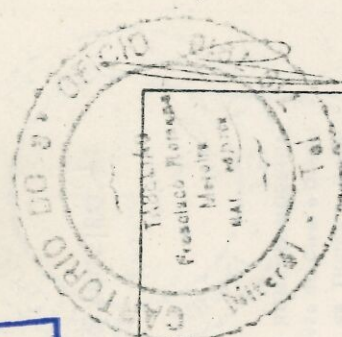
N.º _____

JUSTIFICATIVA:

A "ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SETIMO DIA, pessoa jurídica de direito privado, como Instituição de fins filantrópicos, eclesiásticos, assistenciais, educacionais e culturais e sem finalidade lucrativa.

Muito se poderia falar das finalidades da Entidade, mas acreditamos que o seu próprio estatuto, em anexo, por suas amplas atividades, já justifica a aprovação de utilidade pública.

Câmara Municipal de Viamã
Processo 1789
Folha 04



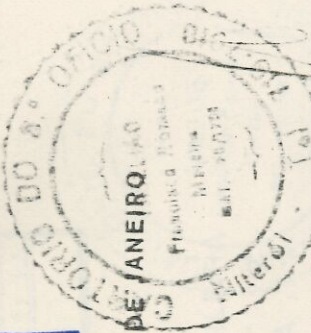
ÍNDICE

	PÁG.
CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO	2
— DA DENOMINAÇÃO E HISTÓRICO	3
— DA DURAÇÃO	4
— DA JURISDIÇÃO	4
— DO FORO E DA SEDE	4
— DOS OBJETIVOS	5
— DO PATRIMÔNIO	6
— DAS RENDAS	6
— DOS MEMBROS INSTITUIÇÕES E SERVIÇOS	8
Seção 1 — DOS MEMBROS	8
Seção 2 — DAS INSTITUIÇÕES E SERVIÇOS	8
CAPÍTULO IX — DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS	11
Seção 1 — DAS ASSEMBLÉIAS	11
Seção 2 — DOS DELEGADOS	13
Seção 3 — DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL	14
CAPÍTULO X — DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	15
Seção 1 — DA MESA ADMINISTRATIVA	15
Seção 2 — DA DIRETORIA	18
Seção 3 — DA REPRESENTAÇÃO LEGAL	20
Seção 4 — DOS SECRETÁRIOS DOS DEPARTAMENTOS	20
CAPÍTULO XI — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
CAPÍTULO XII — DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	22

Câmara Municipal de Niterói	
Processo	Folha
1789	05



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE NITERÓI
CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO



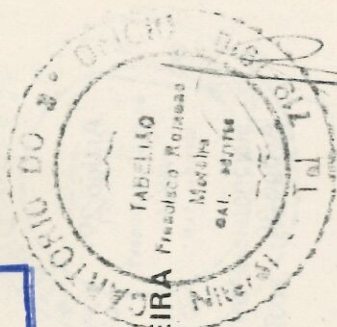
FRANCISCO ROMANO MOREIRA,
Tabelião de Notas, Escrivão do Civil e Oficial
dos Registros Públicos de Títulos e Docu-
mentos e Civil de Pessoas Jurídicas do 3.º
Ofício da Comarca de Niterói, Estado do Rio
de Janeiro, por nomeação na forma da Lei,

CERTIFICA, por lhe haver sido ver-
balmente pedido que, revendo em seu poder e Cartório, o Livro
de REGISTRO DE REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS A-3, dele à fls.
127vº, sob o nº de ordem 459, consta o registro da Entidade no-
minada ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVERTISTAS DO
SÉTIMO DIA, com sede à Av. Sete de Setembro n. 69, nesta cida-
de, inscrita no CGC/MF sob o n. 30.097.534/0001-10, constando,
da coluna de averbações, dentre outras, a averbação dos novos
estatutos, em data de 29/02/1988.- O REFERIDO A VERDADE e dá
fé, nesta cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, aos vin-
te e nove (29) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecen-
tos e oitenta e oito (1988). Eu, (Renato Mo-
reira Rodrigues), Auxiliar de Cartório, datilografiei.--. E eu,
(Francisco Romano Moreira), Oficial, -
subassino e assino.--.-----

Niterói, 29 de fevereiro de 1988.

[Assinatura]

Câmara Municipal de Vitória			
Processo	Folha	Rubrica	
1789	06		



**ESTATUTO
DA
ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA
DOS
ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E HISTÓRICO

Artigo 1º — Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, pessoa jurídica de direito privado, como Instituição de fins filantrópicos, eclesiásticos, assistenciais, educacionais e culturais será regida e administrada pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único — A Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, foi fundada a 26 de janeiro de 1921, com seu primitivo Estatuto registrado a 2 de fevereiro de 1921, sob o número de ordem 1140 no Livro nº 2 do Registro de Sociedades Cíveis do Cartório Teffé, 1º Ofício, do Rio de Janeiro, e posteriormente reformado e registrado sob números: 34.196 no Livro nº 1 em 3 de abril de 1933 do Cartório Teffé; 754 no Livro A nº 1 em 11 de outubro de 1948, 103 no Livro D nº 2 em 17 de março de 1952 e 1576 no Livro D nº 3 em 8 de novembro de 1956 no Registro de Pessoas Jurídicas da Guanabara; 13.906 no Livro A-3 fls. 127 vº nº 459 em 15 de agosto de 1963 e nº 773 do Livro A-4 fls. 58 em 7 de novembro de 1968 e 19.160 do protocolo 3 registrado no Livro A-4 fls. 268 vº sob o nº de ordem 1098 em 31 de janeiro de 1972, no Livro A fls. 528 nº 24 em 9 de abril de 1976 e averbação feita à margem do Registro 459, fls. 127 vº do Livro A-3, em 14 de março de 1984, no Registro de Pessoas Jurídicas anexo ao Cartório do 3º Ofício de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º — A Associação é declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 52.070, de 27 de maio de 1963, do Governo Federal e registrada como Entidade de Fins Filantrópicos no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 3º — A Associação embora juridicamente autônoma é parte integrante da Confederação das Uniãoes Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, por laços eclesiásticos.

Parágrafo Único — As praxes e costumes denominacionais da Igreja Adventista do Sétimo Dia constituem direito subsidiário da Legislação Brasileira e do presente Estatuto.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO

Artigo 4º — A existência da Associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

DA JURISDIÇÃO

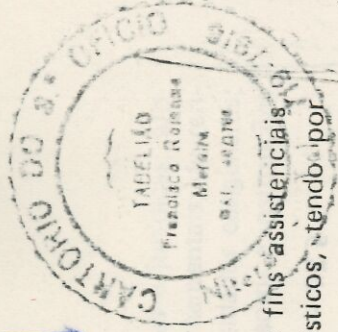
Artigo 5º — A Associação tem jurisdição sobre os Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Minas Gerais e Território de Fernando de Noronha.

CAPÍTULO IV

DO FORO E DA SEDE

Artigo 6º — A Associação tem por foro a Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, onde, também, tem sua sede à Avenida Sete de Setembro, 69, Bairro de Icaraí.

Câmara Municipal	
Processo	Fila
1789	07



CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS

Artigo 7º — A Associação é uma Instituição de fins assistenciais, educacionais, filantrópicos e eclesiásticos, tendo por objetivos:

I — promover o ensino integrado em todos os seus graus em consonância com a filosofia educacional adventista;

II — difundir e propagar princípios morais, cívicos, éticos, cristãos, evangélicos e de saúde;

III — propiciar assistência social, médico-hospitalar e educacional gratuitamente às pessoas necessitadas, em seu âmbito de ação e disponibilidade de recursos;

IV — participar da manutenção de atividades filantrópicas, educacionais e assistenciais das demais instituições da Igreja Adventista do Sétimo Dia no Brasil;

V — combater, através de programas de esclarecimentos, de prevenção e de recuperação, os males causados pelo alcoolismo, tabaquismo e demais drogas e tóxicos nocivos à saúde;

VI — promover a cultura através da arte, música e folclore nacional;

VII — pregar o evangelho de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, no território de sua jurisdição e cooperar na disseminação do Evangelho a todos os povos.

§ 1º — O cumprimento dos objetivos será feito por meio de centros de assistência social, instituições médico-hospitais, assistenciais, culturais, educacionais de 1º, 2º e

3º graus, clínicas-móveis, lanchas-ambulatório, Templos das comunidades, sociedades beneficentes, departamentos, serviços e outras instrumentalidades apropriadas e lícitas;

§ 2º — No cumprimento de seus objetivos a Associação não fará distinção de raça, cor, credo, sexo ou religião.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 8º — O patrimônio da Associação compreende os bens imóveis escriturados, adquiridos e ou registrados em seu nome, como terrenos, prédios administrativos, escolares, hospitalares e assistenciais, casas residenciais e de outras finalidades; bens móveis, equipamentos e instalações de sua Sede e das Instituições membros; Estabelecimentos; veículos, lanchas-ambulatório, clínicas-móveis, marcas, patentes, semoventes, centros de recreação, templos, direitos e demais bens constantes em seus livros e registros contábeis, inclusive valores mobiliários e títulos de crédito e numerário.

§ 1º — Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados mediante prévia e expressa autorização da Mesa Administrativa, por procurador formalmente constituído.

§ 2º — Nos casos de alienação de bens móveis, o procurador da Associação deverá estar munido de poderes especiais outorgados pela Mesa Administrativa.

CAPÍTULO VII

DAS RENDAS

Artigo 9º — As rendas da Associação constarão de doações, ofertas,

dízimos, donativos de pessoas físicas e jurídicas; subsídios e subvenções de órgãos governamentais; de renda patrimonial, de dotações de entidades congêneres; de rendas próprias de seus departamentos e instituições e ou de contraprestação de serviços.

Artigo 10 — Para a Associação atingir os fins a que se propõe poderá receber doações e legados; levantar empréstimos, contratar financiamentos, assinar títulos de crédito, fixar e cobrar taxas, firmar convênios para prestação de serviços, outorgar anuidades; adquirir, possuir e manter propriedades móveis, imóveis e semoventes, por compra ou doação, permuta, aforamento, testamento ou outro qualquer título; bem como alienar ou onerar os mesmos se assim entender e achar conveniente.

Parágrafo Único — As doações de qualquer espécie feitas à Associação, seus Órgãos, Serviços, Instituições ou Estabelecimentos, não serão devolvidos em tempo algum.

Artigo 11 — Poderá ainda, a Associação, subsidiariamente, manter e explorar em suas instituições, setores e departamento agropecuários, de prestação de serviços, de elaboração, transformação e ou venda de produtos, objetivando a habilitação e treinamento profissional de seus assistidos e ou obtenção de recursos adicionais para a manutenção de suas atividades filantrópicas.

Artigo 12 — A Associação não tem finalidades lucrativas ou pessoais, não distribuindo lucros, dividendos, participações, vantagens, ou outro qualquer benefício a seus membros, mas todas as suas rendas e bens serão utilizados e empregados no País no sentido de atingir os objetivos a que se propõe.

Parágrafo Único — Os membros da Diretoria e da Mesa Administrativa da Associação não recebem remuneração pelas funções que exercem no cumprimento do mandato eletivo.

Artigo 13 — O exercício social e financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 14 — Os assentamentos contábeis da Associação e seus Estabelecimentos e Instituições serão verificados anualmente e internamente para fins eclesiais, por um verificador de contas nomeado pela Confederação das Igrejas Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

CAPÍTULO VIII

DOS MEMBROS INSTITUIÇÕES E SERVIÇOS

SEÇÃO 1 — DOS MEMBROS

Artigo 15 — São membros integrantes da Associação, como órgãos internos, subordinados e vínculos, sem personalidade jurídica própria, além de outros que vierem a ser criados pela Mesa Administrativa ou nas Assembleias Gerais, os seguintes:

Associação Rio de Janeiro da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Associação Espírito-Santense da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Associação Bahia da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Missão Mineira Central da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Missão Mineira do Sul da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Missão Nordeste da Igreja Adventista do Sétimo Dia e Missão Alagoas Sergipe da Igreja Adventista do Sétimo Dia, sediadas, respectivamente, em Rio de Janeiro — RJ, Vitória-ES, Salvador-BA, Belo Horizonte-MG, Juiz de Fora-MG, Recife-PE e Aracaju-SE.

SEÇÃO 2 — DAS INSTITUIÇÕES E SERVIÇOS

Artigo 16 — São Instituições e Serviços da Associação, como órgãos

internos, subordinados e vinculados, sem personalidade jurídica própria, além de outros que vierem a ser criados pela Mesa Administrativa ou nas Assembleias Gerais;

- I Hospital Adventista Silvestre, sediado no Rio de Janeiro — RJ;
- II Instituto Adventista de Ensino do Nordeste, em Cachoeira — BA;
- III Hospital Adventista de Vitória, em Vila Velha — ES;
- IV A VOZ DA PROECIA, sediada no Rio de Janeiro — RJ;
- V Serviço Educacional Lar e Saúde;
- VI Assistência Social Adventista "ASA" e Obra Filantrópica e Assistência Social Adventista "OFASA" e Agência de Desenvolvimento de Recursos Assistenciais — ADRA;
- VII Sociedade Beneficente Adventista "DORCAS", também denominada Sociedade Beneficente de Senhoras Adventistas "DORCAS", agremiação de Assistência Social da Igreja Adventista do Sétimo Dia, organizada em cada Templo para prestar benefícios gratuitos a quem deles carecer;
- VIII Serviço de Lanchas-Ambulatório "LUMINAR" em operação no Rio São Francisco, seus afluentes e na Represa de Furnas;
- IX Serviço de Telepaz;
- X Clube de Desbravadores;
- XI Serviço Nacional de Temperança.

Parágrafo Único — Para cumprimento dos objetivos constantes do artigo 7º, a Associação manterá, também, os Estabelecimentos a ela subordinados e vinculados, sem personalidade jurídica própria, sem prejuízo de outros que possam vir a ser criados pela Mesa Administrativa ou nas Assembleias Gerais, a seguir enumerados:

- a) Instituto Petropolitano Adventista de Ensino, em Petrópolis-RJ;

b) Educandário Nordestino Adventista, em Belém de Maria — PE;

c) Educandário Espírito-Santense Adventista, em Colatina — ES;

d) Instituto Adventista de Ensino de Minas Gerais, em Lavras — MG;

e) Escola de Enfermagem do Hospital Adventista Silvestre, no Rio de Janeiro — RJ;

f) Clínica Médica Adventista, em Belo Horizonte — MG;

g) Plano de Assistência médico-hospitalar denominado "GARANTIA DE SAÚDE";

h) Programas radiofônicos, educativos e de televisão elaborados e mantidos sob a denominação "A Voz da Profecia" e "Uma Luz no Caminho"; "Fé para Hoje", "Encontro com a Vida" e a "Escola Rádio Postal" de A Voz da Profecia;

i) Escolas de 1º, 2º e 3º Grãos nos Estados sob a Jurisdição, a critério da Mesa Administrativa;

j) Integral Minas com sede em Belo Horizonte — MG.

Artigo 17 — Os Membros, Instituições e Estabelecimentos referidos neste Capítulo serão regidos por Regimento Interno próprio, outorgado pela Mesa Administrativa da Associação, sendo defeso dispor em tais Regimentos Internos matéria que venha a contrariar os princípios deste Estatuto, bem como as normas e costumes universais da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Artigo 18 — A aquisição de qualquer bem descrito no Artigo 8º, feita pelos Membros, Instituições, Estabelecimentos ou Ser-

viços descritos neste Capítulo deverá ser sempre em nome da Associação, como única entidade patrimonial e jurídica.

Artigo 19 — A Associação é o órgão de conselho e coordenação de seus Membros e Instituições, cabendo-lhe ainda prestar-lhes apoio na realização dos objetivos que lhe são comuns e velar para que observem as praxes e costumes universais da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

CAPÍTULO IX

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

SEÇÃO 1 — DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 20 — A Assembléia Geral, que será presidida pelo Presidente da Associação, é órgão soberano da Entidade, com atribuições para:

- I aprovar emendas, alterações e ou reformas do Estatuto;
- II eleger os membros da Mesa Administrativa, de conformidade com o artigo 27 com mandato de cinco anos;
- III eleger a Diretoria e os Secretários dos Departamentos da Associação, com mandato de cinco anos;
- IV apreciar e aprovar relatórios apresentados pela Diretoria;
- V ratificar Balanços e Demonstrativos de Variação Patrimonial aprovados pela Mesa Administrativa;

VI apreciar e deliberar sobre outros assuntos propostos pela Mesa Administrativa ou pela Diretoria da Associação;

VII constituir as Comissões Diretivas das Instituições enumeradas nos incisos I, II e III do artigo 16.

Artigo 21 — As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas quinzenalmente, para data e lugar designados pela Mesa Administrativa da Associação, por meio de Edital de Convocação publicado na Revista Adventista, ou pelo meio que julgar mais conveniente, com antecedência mínima de um mês.

Parágrafo Único — Em casos especiais ou de força maior, e da mesma forma que o disposto neste artigo, poderá a Assembléia Geral Ordinária ser adiada por até doze meses, no máximo, ficando, consequentemente, prorrogados os mandatos da Mesa Administrativa, Diretoria e dos Secretários de Departamentos, por igual período.

Artigo 22 — A Mesa Administrativa da Associação poderá convocar, quando necessário, e pela mesma forma estabelecida no artigo 21, Assembléias Gerais Extraordinárias, indicando o motivo da Convocação.

Parágrafo Único — As Assembléias Gerais Extraordinárias tratarão somente dos assuntos constantes do Edital de Convocação.

Artigo 23 — As Assembléias Gerais serão instaladas com quorum de 40% (quarenta por cento), dos delegados credenciados.

Parágrafo Único — Quando não houver número de delegados suficientes para instalar qualquer Assembléia, far-se-á nova Convocação pelo meio mais eficaz com o mínimo de dez dias de antecedência, podendo esta Assembléia funcionar com qualquer número de delegados.

Artigo 24

— As resoluções nas sessões plenárias da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples e, nas várias comissões enumeradas no artigo 27, por maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO 2 — DOS DELEGADOS

Artigo 25

— A Assembléia Geral é constituída pelos seguintes delegados:

- I os membros da Mesa Administrativa da Associação;
- II os membros da Mesa Administrativa e Secretários de Departamentos da Confederação das Uniãoes Brasil-eiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia e da Associação Geral dos Adventistas do Sétimo Dia, caso estejam presentes;
- III os que forem nomeados pelas Comissões-Executivas das Associações-membros e os indicados pelas Missões-membros, na seguinte base: um delegado sem levar em conta o número de seus membros batizados e um adicional para cada mil e quinhentos membros, sendo que os delegados indicados pelas Missões-membros deverão ser aprovados pela Mesa Administrativa da Associação;
- IV dois delegados de cada Instituição constante do artigo 16, Incisos I, II, III e IV, nomeados pela Mesa Administrativa da Associação, indicados pelas respectivas Comissões Diretivas;

§ 1º — A Mesa Administrativa da Associação poderá recomendar à Assembléia Geral outros delegados, até o máximo de quinze e a própria Assembléia Geral nomear mais

cinco delegados adicionais, indicados pela Comissão de Delegados;

§ 2º — A base de cálculo para nomeação e indicação de delegados pelas Associações-membros e Missões-membros é o número de membros batizados existente três meses antes da data da realização da Assembléia Geral.

Artigo 26 — Não será permitida a representação de qualquer dos delegados nas Assembléias Gerais por procuradores.

SEÇÃO 3 — DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 27 — Instalada a Assembléia, o Presidente da Confederação das Uniãoes Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, convocará e presidirá uma Comissão de Organização, composta dos seguintes membros:

- I um delegado de cada Associação e Missão-membro e mais um delegado adicional para cada sete mil membros ou fração igual ou superior a três mil e quinhentos membros, escolhidos pelas respectivas delegações;
- II um representante de cada Instituição-membro, representante dos incisos I, II e III do artigo 16, indicada pela Mesa Administrativa da Associação e um representante da Confederação das Uniãoes Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

§ 1º — A Comissão de Organização uma vez formada, proporá a composição das comissões necessárias, tais como: nomeações, estatutos, credenciais, de delegados, planos ou qualquer outra, constituída pelo Plenário; não podendo nenhum membro da Comissão de Organização indicar mais de um nome para cada comissão;

§ 2º — A Comissão de Organização e de Nomeações deverão funcionar sob a direção do Presidente da Confederação

das Uniãoes Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, ou seu representante;

§ 3º — Não poderá fazer parte da Comissão de Nomeações qualquer membro da anterior Mesa Administrativa da Associação, salvo os Pastores-Gerais das Associações-membros, que serão integrantes ex-offício;

§ 4º — A Comissão de Nomeações indicará para aprovação pela Assembléia:

- I a Mesa Administrativa, a Diretoria e os Secretários de Departamentos da Associação com mandato de cinco anos, exceto os vogais que terão mandato de um ano;
- II o Pastor-Geral, o Secretário e o Tesoureiro de cada Missão-membro, com mandato de dois anos e meio;
- III os integrantes das Comissões Diretivas das Instituições constantes dos incisos I, II e III do artigo 16.

CAPÍTULO X

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO 1 — DA MESA ADMINISTRATIVA

Artigo 28

— A Mesa Administrativa, que gerirá todas as atividades da Associação no período compreendido entre as Assembléias Gerais Ordinárias, será composta de 31 (trinta e um) membros, a saber:

§ 1º — O Presidente e Secretário da Associação, que serão, respectivamente, Presidente e Secretário da Mesa Administrativa, Tesoureiro, Secretários de Departamentos da Associação, Pastores-Gerais das Associações e Missões

membros, Diretores das Instituições enumeradas no artigo 16, I, II, III e IV, a critério da Assembléia ou da Mesa Administrativa, e outros membros denominados vogais, para completar o número de trinta e um, devendo do quatro destes serem membros leigos;

§ 2º — O quorum da Mesa Administrativa será de 09 (nove) membros e quando for apenas este o número de membros, as deliberações serão tomadas por unanimidade de votos;

§ 3º — Perderá automaticamente o lugar de membro da Mesa Administrativa aquele que deixar o cargo para o qual foi investido como membro, ou aceitar convite para servir fora do território da jurisdição da Associação.

Artigo 29 — À Mesa Administrativa compete:

- I preencher no período administrativo vigente, qualquer vaga que ocorra na Mesa Administrativa, Diretoria e nos Departamentos da Associação e nas Comissões Diretivas de suas Instituições;
- II conceder credenciais aos seus missionários;
- III nomear dentro do período vigente o Pastor-Geral, o Secretário e o Tesoureiro de cada Missão-membro, em virtude do término do mandato ou vacância do cargo;
- IV nomear procuradores com poderes especiais, inclusive de conceder fiança em contratos de locação a seus missionários, de representação judicial ativa ou passiva, bem como outorgar, por instrumento público, os poderes que se tornarem necessários para o cumprimento de mandato geral ou específico, cancelando a nomeação e ou cassando, ou revogando os poderes concedidos, quando convier;

1789	13
------	----

V autorizar a alienação e ou oneração dos bens imóveis, operação de crédito, empréstimos e financiamentos de qualquer natureza, oferecendo as garantias requeridas, bem como recebimento de doações com encargos;

VI votar orçamentos, autorizar verbas especiais, convênios, aprovar Balanços Gerais e Demonstrativos de Variação Patrimonial e prestação de contas;

VII editar e ou modificar os Regimentos Internos de suas Associações e Missões-membros, Instituições e ou Estabelecimentos, vinculando-os aos princípios gerais do presente Estatuto, às normas administrativas e aos costumes universais da Igreja Adventista do Sétimo Dia;

VIII convocar Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, ou adiar sua convocação, de acordo com o disposto neste Estatuto;

IX criar, organizar novas Missões-membros, Instituições, Departamentos, Serviços e Estabelecimentos e autorizar o seu funcionamento;

X destituir e ou exonerar qualquer dos integrantes da Mesa Administrativa, da Diretoria da Associação, das Associações e Missões-membros, mesmo que eleitos e nomeados pelas Assembléias Gerais, bem como das Instituições e suas Comissões Diretivas, Estabelecimentos, Órgãos e Serviços, desde que não procedam conforme as deliberações da Mesa Administrativa ou contrariem os princípios morais e as praxes denominacionais que regem a Associação;

XI organizar as Comissões Diretivas das Instituições enumeradas nos incisos I, II e III do artigo 16 e nomear seus administradores, fixando-lhes o mandato e dele-

gando-lhes poderes;

- XII aprovar e ou nomear os delegados na forma deste Estatuto;
- XIII reconhecer os impedimentos temporários do Presidente e aprovar a sua substituição, conforme previsto neste Estatuto;
- XIV propor à Assembleia Geral alterações e ou modificações do presente Estatuto;
- XV deliberar e ordenar sobre qualquer matéria que se tornar necessária, por mais especial que seja, a fim de que a Associação possa atingir os objetivos a que se propõe.

SEÇÃO 2 — DA DIRETORIA

Artigo 30 — A Diretoria da Associação será composta dos seguintes membros:

- I um Presidente;
- II um Secretário;
- III um Tesoureiro.

Artigo 31 — O mandato administrativo da Diretoria abrangerá o período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias, exercendo suas atribuições perante terceiros através de mandato conferido pela Mesa Administrativa, submetendo à Assembleia Geral Ordinária, relatório de sua gestão.

Artigo 32 — A Diretoria da Associação convocará as reuniões da Mesa Administrativa e se desincumbirá das atribuições pre-

Processo	Folha	Rubrica
1789	14	

vistas neste Estatuto e as conferidas pela Mesa Administrativa.

§ 1º — Ao Presidente compete:

- I organizar o planejamento geral das atividades da Associação;
- II presidir as sessões das Assembleias Gerais e da Mesa Administrativa;
- III supervisionar a administração e fazer cumprir as deliberações da Mesa Administrativa;
- IV tratar dos interesses gerais da Associação, seus Membros e Instituições, Departamentos, Órgãos, Serviços e Estabelecimentos e representá-la perante terceiros;
- V desincumbir-se das demais atribuições que lhe forem conferidas pela Mesa Administrativa.

§ 2º — Ao Secretário compete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela Mesa Administrativa:

- I secretariar as sessões das Assembleias Gerais e da Mesa Administrativa, redigindo suas respectivas atas;
- II preparar relatórios estatísticos relativos à Secretaria;
- III substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, com ratificação pela Mesa Administrativa;
- IV ter participação ativa como membro da Diretoria da Associação e atuação conjunta nas atividades administrativas.

§ 3º — Ao Tesoureiro compete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela Mesa Administrativa:



- I elaborar e submeter à aprovação da Mesa Administrativa o orçamento operacional, os Balanços Gerais e Demonstrativos de Variação Patrimonial;
- II administrar e fiscalizar a execução orçamentária;
- III gerir as operações financeiras, bancárias, e com terceiros, de conformidade com as deliberações da Mesa Administrativa ou poderes por ela conferidos;
- IV supervisionar a escrituração contábil e a Seção do Pessoal;
- V ter participação ativa como membro da Diretoria da Associação e atuação conjunta nas atividades administrativas.

SEÇÃO 3 – DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

Artigo 33 – A Associação será representada em Juízo, ativa ou passivamente, pelo Presidente ou por representantes legais especialmente constituídos pela Mesa Administrativa, podendo, ainda, constituir advogados, outorgando-lhes os necessários mandatos com cláusula “ad judicium” e demais poderes constantes do Art. 38 do Código de Processo Civil, ou outros poderes especiais, por instrumento público ou particular.

SEÇÃO 4 – DOS SECRETARIOS DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 34 – São os Secretários dos Departamentos considerados assistentes do Presidente e a eles compete promover, de acordo com este e sob a direção da Mesa Administrativa, todas as atividades relacionadas com os seus respectivos Departamentos, do que cada um deverá apresen-

tar relatório ao Presidente, e na ocasião oportuna à Mesa Administrativa e às Assembleias Gerais.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 35 – Os membros da Associação não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.
- Artigo 36 – O presente Estatuto só poderá ser emendado ou alterado por resolução de dois terços dos delegados presentes a qualquer Assembleia Geral devidamente convocada.

§ 1º – As emendas a que se referem o presente artigo deverão ser propostas pela Mesa Administrativa ou por dois terços dos delegados presentes à Assembleia Geral;

§ 2º – Não serão aceitas emendas tendentes a modificar os objetivos da Associação, conforme estabelecidos neste Estatuto, nem contrárias aos princípios fundamentais e orgânicos da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Artigo 37 – A Associação só poderá ser dissolvida por voto da maioria dos delegados credenciados na forma do artigo 25, presentes a uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio será incorporado a outra entidade congênere no País, pertencente à mesma denominação, que esteja em plena harmonia com as normas eclesiais da Igreja Adventista do Sétimo Dia, representadas pela Confederação das Uniãoes Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, e devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.



- I elaborar e submeter à aprovação da Mesa Administrativa o orçamento operacional, os Balanços Gerais e Demonstrativos de Variação Patrimonial;
- II administrar e fiscalizar a execução orçamentária;
- III gerir as operações financeiras, bancárias, e com terceiros, de conformidade com as deliberações da Mesa Administrativa ou poderes por ela conferidos;
- IV supervisionar a escrituração contábil e a Seção do Pessoal;
- V ter participação ativa como membro da Diretoria da Associação e atuação conjunta nas atividades administrativas.

SEÇÃO 3 -- DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

Artigo 33 -- A Associação será representada em Juízo, ativa ou passivamente, pelo Presidente ou por representantes legais especialmente constituídos pela Mesa Administrativa, podendo, ainda, constituir advogados, outorgando-lhes os necessários mandatos com cláusula "ad judicium" e demais poderes constantes do Art. 38 do Código de Processo Civil, ou outros poderes especiais, por instrumento público ou particular.

SEÇÃO 4 -- DOS SECRETÁRIOS DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 34 -- São os Secretários dos Departamentos considerados assistentes do Presidente e a eles compete promover, de acordo com este e sob a direção da Mesa Administrativa, todas as atividades relacionadas com os seus respectivos Departamentos, do que cada um deverá apresen-

tar relatório ao Presidente, e na ocasião oportuna à Mesa Administrativa e às Assembléias Gerais.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 35 -- Os membros da Associação não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.
- Artigo 36 -- O presente Estatuto só poderá ser emendado ou alterado por resolução de dois terços dos delegados presentes a qualquer Assembléia Geral devidamente convocada.

§ 1º -- As emendas a que se referem o presente artigo deverão ser propostas pela Mesa Administrativa ou por dois terços dos delegados presentes à Assembléia Geral;

§ 2º -- Não serão aceitas emendas tendentes a modificar os objetivos da Associação, conforme estabelecidos neste Estatuto, nem contrárias aos princípios fundamentais e orgânicos da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Artigo 37 -- A Associação só poderá ser dissolvida por voto da maioria dos delegados credenciados na forma do artigo 25, presentes a uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada.

Parágrafo Único -- Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio será incorporado a outra entidade congênere no País, pertencente à mesma denominação, que esteja em plena harmonia com as normas eclesiais da Igreja Adventista do Sétimo Dia, representadas pela Confederação das Unões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, e devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 38

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

— O presente Estatuto, revisto, emendado e com sua nova redação consolidada, foi aprovado e referendado por mais de dois terços dos delegados credenciados presentes à XIII Assembléia Geral Ordinária da Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, realizada na sede do Instituto Petropolitano Adventista de Ensino, localizado na Rodovia BR - 040, Km. 68, Município de Petrópolis — RJ, nos dias 27 a 30 de janeiro de 1988, entrando em vigor no dia de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Leomir
José Orlando Correia
Presidente

Aróvel Oliveira Moura
Aróvel Oliveira Moura
Secretário

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO DE NITERÓI

Francisco Romano Moreira - Oficial

José Torres Nava - Substituto

CONFÉRENÇA

Conferido com o documento arquivado neste

cartório, protocolado sob o n.º 11827

e registrado no L.º A-3, fls. 13412.

sob o nº de ordem 459, de 27.5.

do qual se lê:

01 de Junho de 1988

O Oficial





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara	
Processo	
1289	16

16/16
8

ANEXA AO PROCESSO Nº

1780/90

A Comissão de Justiça

Em 30/08/90

Presidente da Câmara

Sr. Presidente,

Solicitando informação quanto à existência de Decreto Legislativo, sobre o mesmo assunto de que trata o presente processo.

Vereador Walfredo Wilson das Neves
Presidente da Comissão de Justiça

Em 06/09/90

A Suplicância para providência

Em 12/09/90

Presidente da Câmara

Ass. Diretor do D.M.A. 8/11/1990
Em 12/09/90
Superintendente Administrativo

g. a. g. de Latina.

providencie-se

Em 13-09-90
Superintendente Administrativo

Senhora Diretora:

Informo a V. Sa., que revendo pastas de Decretos Legislativo de anos anteriores nada encontrei com referência ao contido na inicial deste.

Em 13 de setembro de 1990.

Manoel de Fátima Alves

Dr. Superintendente,
com a informação política dada pelo Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Em 13-09-90
Relator

A Comissão de Justiça
Em, 13.09.90

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Robson Mendes Neves
relator

25/09/90
Walfredo Wilson das Neves

Walfredo Wilson das Neves
PRESIDENTE

Recbi em 26/9/90. M. Adalberto. M. B. B. B. B.

Parecer

Projeto de Decreto Legislativo nº53/90

Autor - Walfredo Wilson das Neves

Relator - Robson Mendes Neves

Relatório

Senhor Presidente e demais membros da Comissão de Justiça.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Fila	Ordem
1789	7	

17

O Projeto de Decreto Legislativo, visando ser declarado de utilidade pública, a União Brasileira dos Adventistas do Sétimo dia, fls. 03, Certidão de Registro, fls.4.

Às fls. 08verso, encontra-se a solicitação do presidente a superintendência, pedindo informação sobre a existência de algum outro decreto legislativo acerca do assunto, e resposta informando da não existência.

É o relatório.

Voto

O Projeto de Decreto Legislativo, é perfeitamente constitucional e regimental.

Neste sentido, não havendo nenhum impedimento legal, opinamos pela sua aprovação, conforme proposto.

Vitória, 11 de outubro de 1990.

Robson Mendes Neves
ROBSON MENDES NEVES
Ver. relator C. de Justiça

COMISSÃO DE JUSTIÇA
Ao Sr. Vereador
para relatar.
Em
CANCELADO
Anselmo Laghi Lanza
Presidente



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Mun	
Processo	Folha
1789	18

[Handwritten signature]

N.º 001/91

Vitória, 14 de março de 1991.

Da: Comissão de Justiça

À : Secretaria da Câmara Municipal de Vitória

Nos termos do artigo 60 da Resolução Nº 1.083, de 15/07/1975, venho devolver o presente Projeto de Lei para seguir os trâmites normais ditados pelo Regimento Interno desta Casa. O motivo de tal devolução se dá pelo fato de já ter sido esgotado o prazo previsto para emitir parecer, de acordo com o artigo 58 da mesma Resolução citada, isto ainda na Comissão cujo mandato se esgotou no dia 31/12/90.

Por entendermos que vários projetos são de interesse da população do Município, requeremos a sua inclusão em pauta, conforme disposto no art. 62 do Regimento Interno.

Atenciosamente

ANSELMO LAGHI LARANJA

PRESIDENTE.-



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara	Processo	Folha
1789	19	19

ANEXA AO PROC. Nº

1789/90

A Comissão de Justiça

Em 20 / 3 / 91

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Robson
Mendes Neves para relatar.

Em 09 / 05 / 91

Presidente

Srs Membros da Comissão de Justiça.
Em razão de já ter emitido
parecer no presente projeto e
o mesmo não ter sido aprecia-
do na época pela Comissão de
Justiça, RATIFICO em todos
seus termos o referido pare-
cer exarado às fls. S.M.J.
VOTO PELA APROVAÇÃO TOTAL
da matéria. Vitória 17/05/91

Robson M. Neves
RELATOR.

Pelas conclusões
do parecer
[assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Aprovado o Parecer

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S. S. A. V. 21 / 05 / 91

Presidente



Mo. Sr.
M. R. R. R.
Para providenciar a entrega
dos valores

Em 24-05-1991

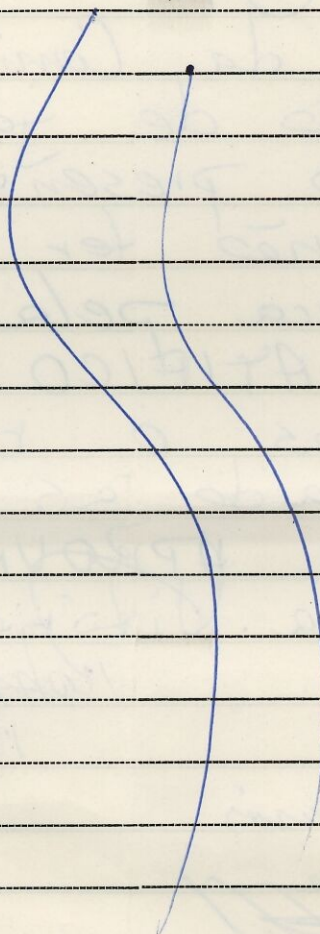
Assy

Sr. Diretor

Devidamente providenciado conforme anexo anexo.

em 28.05.91

Assy



A V U L S O N º 39/91

PROCESSO Nº

1789/90

EMENTA

Projeto de Decreto Legislativo 53/90,
considerando de utilidade pública a As
sociação da União Brasileira dos Adven
tistas do Sétimo Dia.

INICIATIVA

VEREADOR Walfredo Wilson das Neves

PARECER

Comissão de Justiça, pela aprovação

.....



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

Protocolo Geral
N.º 1789/90

Em 24 de 08 de 19 90

ERRO
Protocolista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/90

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA, com sede à Avenida Sete de Setembro nº 69, nesta capital.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, em 23 de agosto de 1990.

Walfredo Wilson das Neves
Walfredo Wilson das Neves
- VEREADOR -



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

JUSTIFICATIVA:

A "ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SETIMO DIA, pessoa jurídica de direito privado, como Instituição de fins filantrópicos, eclesiásticos, assistenciais, educacionais e culturais e sem finalidade lucrativa.

Muito se poderia falar das finalidades da Entidade, mas acreditamos que o seu próprio estatuto, em anexo, por suas amplas atividades, já justifica a aprovação de utilidade pública.

Processo	Folha
1789	22

09
M



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Processo 1789 23

ANEXA AO PROCESSO Nº 1789/90

A Comissão de Justiça

Em 30/08/90

Requerer [assinatura]
Presidente da Câmara

Sr. Presidente,

Solicitando informação quanto à existência de Decreto Legislativo, sobre o mesmo assunto de que trata o presente processo.

Vereador Walfredo Wilson das Neves
Presidente da Comissão de Justiça

Em 06/09/90

A Superintendência para manifestar

Em 12/09/90

Requerer [assinatura]

An. 12.09.90	
Superintendência Administrativa	

22 G. de Latina
proceder-se

Em 13.09.90
[assinatura]

Senhora Diretora:

Informo a V. Sa., que revendo pastas de Decretos Legislativo de anos anteriores nada encontrei com referência ao contido na inicial deste.

Em 13 de setembro de 1990.

Maric de Fatime Alzen

Dr. Superintendente,

com a informação política
citada pelo Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Em 13.09.90

Relator

A Comissão de Justiça
Em, 13.09.90

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Robson Mendes

relator

25.09.90

Walfredo Wilson das Neves

PRESIDENTE

Decidi em 26/9/90: Walfredo Wilson das Neves

Parecer

Projeto de Decreto Legislativo nº53/90

Autor - Walfredo Wilson das Neves

Relator - Robson Mendes Neves

Relatório

Senhor Presidente e demais membros da Comissão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

O Projeto de Decreto Legislativo, visando ser declarado de utilidade pública, a União Brasileira dos Adventistas do Sétimo dia, fls. 03, Certidão de Registro, fls.4.

Às fls. 08verso, encontra-se a solicitação do presidente a superintendência, pedindo informação sobre a existência de algum outro decreto legislativo acerca do assunto, e resposta informando da não existência.

É o relatório.

Voto

O Projeto de Decreto Legislativo, é perfeitamente constitucional e regimental.

Neste sentido, não havendo nenhum impedimento legal, opinamos pela sua aprovação, conforme proposto.

Vitória, 11 de outubro de 1990.

Robson Mendes Neves
ROBSON MENDES NEVES
Ver. relator C. de Justiça

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

Em para relatar.
CANCELADO
Anselmo Laghi
Presidente



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal	Processo	Folha	1789	95
------------------	----------	-------	------	----

ANEXA AO PROC. Nº

1789/90

A Comissão de Justiça

Em 20 / 3 / 91

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Robinson
Mendes Neves para relatar.

Em 09 / 05 / 91

Ansênio Vaghi Laranja
Presidente

Srs. Membros da Comissão de Justiça.

Em razão de já ter emitido parecer no presente projeto e o mesmo não ter sido apreciado na época pela Comissão de Justiça, RATIFICO em todos seus termos o referido parecer exarado às fls. S.M.J.

VOTO PELA APROVAÇÃO TOTAL da matéria. Vitória 17/05/91

Robinson M. Neves
RELATOR.

Pelas conclusões
Ansênio Vaghi Laranja
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Aprovado o Parecer

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S.S.A.V. 21 / 05 / 91

Ansênio Vaghi Laranja
Presidente



Câmara Mun	
Processo	F. 1
1789	26

Anexo ao proc. n.º 1789/90.

Inclua-se na ordem do dia

S.S. 04 / 06 / 1992

Presidente da Câmara

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

por 13 / 02 votos

À Superintendência para as devidas providências.

S.M.O. 26 / 06 / 1991

Presidente da Câmara

Digo A mesa Directora para
Redacção final.

A Comissão de Redacção para as providências necessárias. —

em 15.09.92

Alexandre Buaiz Neto
Presidente da C.M.V.

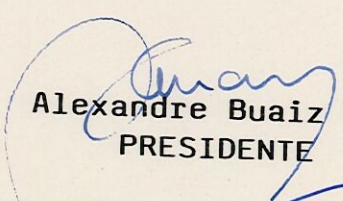
M E S A D I R E T O R A

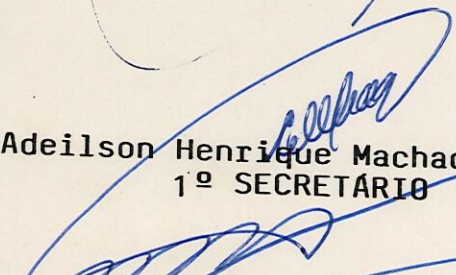
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/90

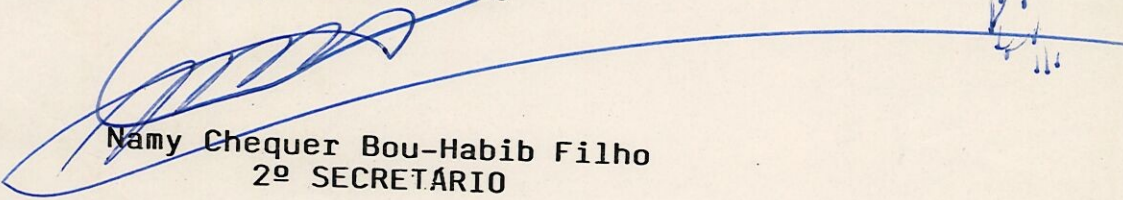
Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DA UNIAO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA, com sede à Avenida Sete de Setembro nº 69, nesta Capital.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1992.


Alexandre Buaiz Neto
PRESIDENTE


Adeilson Henrique Machado Fraga
1º SECRETÁRIO


Namy Chequer Bou-Habib Filho
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C	1789
P	98

Ao Departamento Legislativo
Em 17-09-92.
Mário

Inclua-se na Ordem do Dia
Em 21-9-92
Mário

Aprovada a Redação Final
por 12 votos
A Secretária por extracção dos Autógrafos.
S.M.O. 22-09-1992
Presidente da Câmara

Sr. Superintendente
O presente processo, aprovado
em redacção final deverá ser en-
comendado ao D.M.A. para li-
bração dos autógrafos, digo, decerto.
Em 22-09-92
Mário

Ao Diretor do D.M.A., p/ providenciar.
Em 24-09-1992
Superintendente Administrativo

Sr. João
providencie-se

Em 25-09-92

Superintendente Administrativo



Sra. Diretora

Devidamente providenciado

Em 08-10-92

Almeida

Sr. Sr.ª de Fátima -

guardar publicação, conferiu
e, informou.

Em 08-10-92

Almeida

Senhora Diretora

providenciado

Em 30/10/92

M.ª de Fátima Alves

O Superintendente

com as providências que se faziam
necessárias.

Em 30-10-92

Almeida

Ao Departamento Legislativo

Para as devidas providências, para
a publicação do Decreto Legislativo nº 813

Em 11/11/92

Superintendente
Administrativo



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº 111/92

Vitória, 08 de outubro de 1992.

Assunto: Publicação.

Senhor Diretor,

A fim de ser publicada por esse órgão, encaminho a V. Sa. cópia do Decreto Legislativo nº 813/92.

Atenciosamente

Hamilton Woelffel Pacheco
Superintendente Administrativo

Ilmo. Sr.
Aroldo Bernabé
MD. Diretor de Produção do Departº
de Imprensa Oficial

NESTA

Jdcm



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara	
Processo	
1789	24

DECRETO LEGISLATIVO Nº 813

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições contidas no Art. 28 Letra "D" do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA, com sede à Avenida Sete de Setembro, nº 69, nesta Capital.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, em 08 de outubro de 1992.

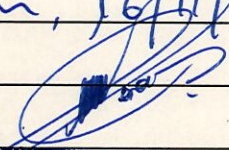
Alexandre Buaiz Neto
Presidente

Publicado em D. Oficial
de 26 de 10 1992
M^{re}. de Fatima Alves
p/ Direção do Departamento



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Sra. Maria Emilia:
Para providenciar a inclusão do
Of. 111/92, da C.M.V., no Expediente.
Em, 16/11/92

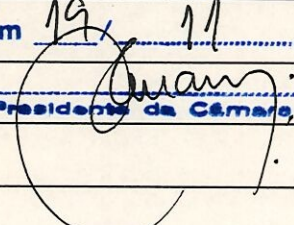

Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Depto. Legislativo

Sr. Diretor -

Devidamente providenciado
Em 18/11/92
Marcos Antônio R.F. Góes

A Superintendência
Para as devidas providências.

Em 19/11/92


Presidente da Câmara

Do D.M.A.

Suquimo requisições

Em 23.11.92


SUPERINTENDENT
ADMINISTRATIVO

ARQUIVE - SE

EM 23/11/92

